



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

RQ N° 02.15.01/2022

Compra Direta n° 02/2022

Contrato n° 06/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA GOMES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL EM VASILHAMES DE 20 (VINTE) LITROS

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Praça dos Emancipadores s/n° – Centro - Cubatão, CEP 11.510-039 - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J., sob no 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RICARDO DE OLIVEIRA, e de outro lado a empresa GOMES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, com sede á Avenida Joaquim Miguel Couto, 840B, no inscrita no C.N.P.J. sob n° 32.504.203/0001-01, neste ato representada por seu Sr. Paulo Lucas Gomes, RG. n° 37.650.997-1 e CPF n° 840.166.125-00, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou para a prestação dos serviços, conforme especificações contidas na Compra Direta n° 02/2022 e na RQ n° 02.15.01/2022, da Câmara Municipal de Cubatão, ora **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar este contrato, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável em vasilhames de 20 (vinte) litros**, para o período de 12 (doze) meses, atendendo aos termos da Compra Direta n° 02/2022 e às condições descritas na RQ n° 02.15.01/2022 e constantes da Requisição de fls.02.

1.1. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 17.710,00 (dezesete mil, setecentos e dez reais), considerando a entrega estimada de 2.200 galões de 20 litros, pelo período de 12 meses.

2.1.1. Considerando que se trata de valor estimado, o valor previsto no item 2.1, não necessariamente será o valor total a ser pago, caso a vigência do contrato venha a expirar sem que demanda estimada (2.200 galões), se ultime, pois a entrega é feita de acordo conforme a necessidade.

2.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n° 3.3.90.07 do orçamento vigente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução deste contrato, a contratada obriga-se à:

- 3.1. a prestar os serviços descritos na RQ nº 02.15.01/2022, autos da Compra Direta nº02/2022;
- 3.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação.
- 3.3. Reparar quaisquer danos causados à Câmara ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 3.4. Fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) o valor da Contribuição Previdenciária retida e demais encargos fiscais/tributários, exigidos por lei;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na legislação federal, estadual e municipal pertinentes à presente contratação;
- 3.6. Arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato, até o término deste.
- 3.7. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 3.8. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- 3.9. Entregar os produtos na sede da Câmara Municipal de Cubatão e na Divisão de Transportes, mediante solicitação;
- 3.10. Fornecer os produtos em atendimento ao disposto na legislação de alimentos, vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme prevê a ANVISA na PORTARIA nº1.428, de 26 de novembro de 1993 e Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante, através da Divisão Administrativa, obriga-se a:

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, fornecendo a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

4.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma da Cláusula Quinta deste contrato.

4.3 Autorizar a entrada de funcionários da contratada no local onde serão prestados os serviços, desde que estejam previamente cadastrados no setor competente da Câmara Municipal de Cubatão e que se identifiquem quando da apresentação no local.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em prazo não superior a 5 (cinco) **dias úteis**, após a apresentação e atestamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues, em conformidade com o solicitado pela CONTRATANTE, e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela CONTRATADA ou cheque nominal a favor da CONTRATADA, a ser retirado na **Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão**.

5.3. Fica o Contratado obrigado a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião dos pagamentos devidos pela Contratante.

5.4. Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses.

5.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.7. A não apresentação das comprovações de que tratam os itens 5.5 e 5.6 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto será recebido por servidor responsável designado pela Câmara Municipal de Cubatão, após a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, para fins de conferir a conformidade dos serviços executados e/ou produtos entregues, com os solicitados e contratados.

6.1.1. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o servidor responsável pelo recebimento dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, comunicará a CONTRATADA para sanar as irregularidades, observadas as disposições previstas na Requisição de Compra e neste Contrato;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

6.2. Estando a execução dos serviços e/ou a entrega dos produtos em conformidade com o solicitado e contratado ou sanadas eventuais irregularidades, na forma do item 6.1.1, será o objeto será recebido mediante atestamento na Nota Fiscal/Fatura, por servidor responsável pelo recebimento do objeto e **para fins de pagamento**, conforme cláusula quinta do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O contrato entrará em vigor a partir da assinatura e terá vigência por 12 (**doze**) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial, a contratada sujeita-se as sanções previstas no artigo 87, da Lei no 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na lei no 8.666/93, inclusive a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cubatão e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observada a Súmula 51' do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e após concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação, para a defesa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos casos previstos em Lei e no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas por infrações ao presente contrato poderão ser descontadas de eventuais créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei no 8666/93, se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições estipuladas na RQ nº 09.21.02/2020, conforme fls.02 e no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pela **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, inclusive nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA: Após o recebimento do objeto deste contrato, a adjudicatária ficará responsável pelos produtos entregues para o perfeito cumprimento do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei Federal no 8.666/93, com suas alterações posteriores; o Decreto Federal nº9.412/2018 e o disposto na Lei Federal no14.065/2020 e na Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa, sob a responsabilidade do Sr. Dalmo Henrique Araujo Teixeira.

SÚMULA 51 do TCESP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei no 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado

73º Ano da Emancipação Político Administrativa

nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei no 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente, o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 08 de março de 2022.

Ricardo de Oliveira

Presidente

Paulo Lucas Gomes

Gomes Distribuidora de Bebidas Ltda.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado

73º Ano da Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

CONTRATADO: GOMES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENVASADAS EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 08 de março de 2022.

Gestor do Órgão / Entidade:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 e RG:30.663.628-1

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: Av. Ferroviária, 450 - Vila dos Pescadores – Cubatão/SP

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: 

